
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0061313-27.2020.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0061313-27.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

LUCIANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A)

STENIO ALVES CASSIMIRO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

06/05/2022 07:59

Arquivado Definitivamente

06/05/2022 07:58

Expedição de Certidão.

10/02/2022 10:22

Expedição de intimação.

09/02/2022 22:46

Extinto o processo por ausência das condições da ação

(Clique para expandir) ... fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015). 4. Dar provimento ao apelo. (TJ-PE - AC: 1883356 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 18/09/2019, 2ª Câmara Extraordinária Cível, Data de Publicação: 24/09/2019) grifei À luz de tais considerações, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 485, IV do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro à razão de 10% sobre o valor da causa, sendo certo que a verba da espécie somente poderá ser cobrada mediante hipótese de prova no sentido de que esta perdeu a condição de necessitada. P.I. Caso haja interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazoar no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal com os nossos cumprimentos. Após o trânsito em julgado, arquite-se. RECIFE, 9 de fevereiro de 2022 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito

17/01/2022 13:44

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.